

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.400, DE 14 DE MAIO DE 2015

"Aumenta e extingue cargos na área da Saúde e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º) Ficam aumentados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal os cargos abaixo, de provimento mediante concurso público, em número, denominação, grupo, classe e vencimento que especifica:

QTDE. AUMENTADA	DENOMINAÇÃO	Grupo	Classe	Vencimento
02	Gestor Público X – MÉDICO PEDIATRA	UN	10	R\$ 2.770,87
10	Gestor Público X – MÉDICO PARA ATENDIMENTO DE PRONTO ATENDIMENTO	UN	10	R\$ 2.770,87
06	Gestor Público X – MÉDICO PARA ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO	UN	10	R\$ 2.770,87
10	Agente de Administração VI - TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TA	6	R\$1.211,52

Art. 2º) Fica extinto na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, o cargo abaixo, de provimento mediante concurso público, em número, denominação, grupo, classe e vencimento que especifica:

№DECARGO EXTINTO	DENOMINAÇÃO	Grupo	Classe	Vencimento
13	Agente de Administração V - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TA	5	R\$1.144,06

Art. 3º) Os Anexos da Lei Complementar nº 4.091, de 18 de maio de 2007, passam a vigorar com as alterações previstas na presente Lei.

Art. 4º) Fica alterado o §9º, do artigo 14, da Lei Complementar Municipal nº 3.859, de 30 de janeiro de 2006, incluído pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 5.182, de 11 de novembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

" $\S 9^{\circ}$ - Os adicionais de insalubridade e periculosidade pagos aos servidores municipais, sobre os quais incidiu, incide ou incidirá desconto previdenciário, serão computados, exclusivamente para fins de aposentadoria, à

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

razão de 1/10 (um décimo) por ano, até o limite de 10/10 (dez décimos), desde que percebidos por um período, contínuo ou descontínuo, igual ou superior a quatro anos."

Art. 5º) Fica criado o § 10, do artigo 14, da Lei Complementar Municipal nº 3.859, de 30 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:

"§10 – O adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o padrão de vencimento, de que trata o artigo 28 da Lei nº 2.302, de 02 de junho de 1991, alterado pelo artigo 2º da Lei nº 2.512, de 28 de junho de 1993, sobre o qual incidiu, incide ou incidirá desconto previdenciário, será computado, exclusivamente para fins de aposentadoria, à razão de 1/10 (um décimo) por ano, até o limite de 10/10 (dez décimos), desde que percebido por um período, contínuo ou descontínuo, igual ou superior a quatro anos, retroagindo seus efeitos para fins de revisão de aposentadorias já concedidas, respeitando-se o prazo prescricional de cinco anos.

Art. 6º) As despesas decorrentes da Presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 7º) Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 14 de maio de 2015.

JOSÉ NATALINO PAGANINI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI SECRETÁRIA DE GOVERNO